

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA SENAI DE PETROLINA
ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ALIMENTOS AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS – EIXO TECNOLÓGICO – PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 125 “E”/2008

PARECER CEE/PE Nº 111/2008-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2008*

I – RELATÓRIO:

Através do ofício 140/2008, o Diretor Regional do SENAI/PE encaminha a este Conselho documentação referente ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos e Especialização em Elaboração de Vinho, ministrados na Escola Técnica SENAI de Petrolina, com vista à adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, conforme Portaria nº 870 de 16/07/2008, do Ministério de Educação.

Compõe o processo a seguinte documentação:

- Plano de curso, inclusive a matriz curricular, contendo as devidas adequações;
- Informações sobre a infra-estrutura existente para cada curso;
- Relação de pessoal docente e técnico;
- Quadro curricular da coordenação e professores;
- Cópia do Parecer nº 179/2006-CEB, que autorizou o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos e Especialização em Elaboração de Vinho;

Convém esclarecer que, no Processo nº 125/2008, foram incluídos diversos cursos encaminhados pelo SENAI, através do Ofício nº 140/2008-DIREG, os quais foram desmembrados por EIXOS TECNOLÓGICOS, daí a numeração de 125 “E” que no caso refere-se ao Eixo Tecnológico – PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA.

II – ANÁLISE:

O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos e Especialização em Elaboração de Vinhos, ministrado na Escola Técnica SENAI de Petrolina, situado na Rodovia BR-407-Km 08, s/n, foi autorizado a funcionar através do Parecer CEE/PE nº 179/2006-CEB deste Conselho.

Levando em consideração a aprovação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, através da Portaria do MEC nº 870 de 16 de julho de 2008, e de acordo com o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, o SENAI apresenta a este Conselho sua proposta de adequação.

O Plano de Curso proposto atende aos requisitos exigidos pelo Catálogo Nacional e está incluído no Eixo Tecnológico – Produção Alimentícia.

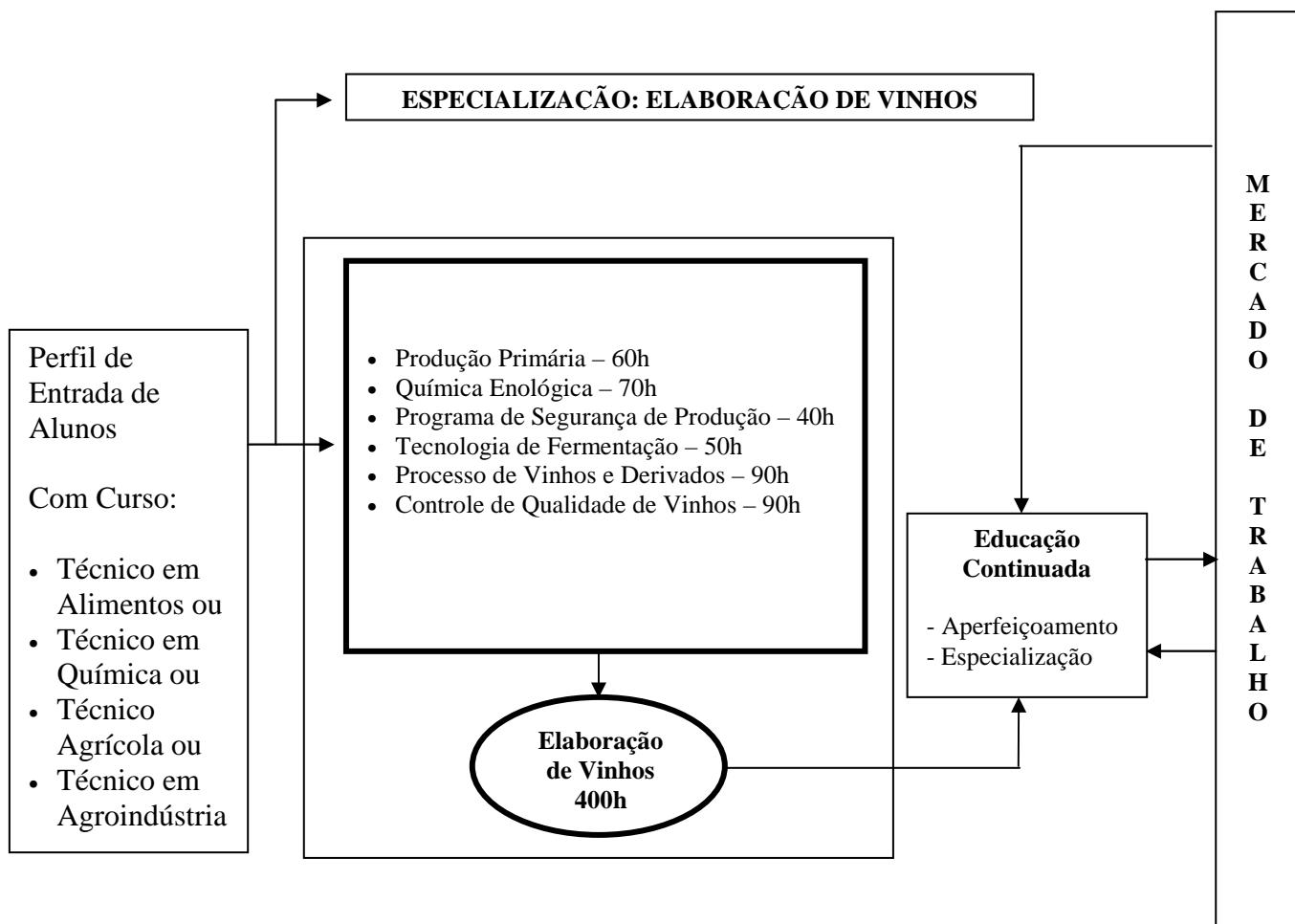
Atendendo à legislação vigente, no processo estão descritos os procedimentos a serem adotados no estágio curricular, nos critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação da aprendizagem e perfil de entrada e de saída dos alunos.

O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos e Especialização em Elaboração de Vinho, ministrado pela Escola Técnica SENAI de Petrolina que, anteriormente, tinha uma carga horária de 1600h, mais 400 de estágio e 400 em Especialização em Elaboração de Vinhos, passa a ter 1200h, permanecendo com 400h de estágio, e 400 na Especialização em Elaboração de Vinho, com saídas intermediárias. Sendo assim: Habilitação – Técnico em Alimentos; Qualificação-Supervisor de Produção e Especialização-Elaboração de Vinhos.

MÓDULO	UNIDADE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	SAÍDA
Básico 400 h	Química Geral	96	Supervisor de Produção Carga Horária: 980 h
	Ciências Aplicadas	30	
	Informática Básica	40	
	Gestão de Pessoas	24	
	Metrologia Básica	30	
	Microbiologia Geral	50	
	Nutrição	30	
	Química dos Alimentos	50	
	Introdução à Bioquímica dos Alimentos	50	
Específico I 350 h	Microbiologia dos Alimentos	70	Técnico em Alimentos Carga Horária: 1600 h
	Métodos de Conservação	30	
	Sistema de Embalagem	30	
	Operações Unitárias	50	
	Gestão de Utilidades	40	
	Análise Sensorial	40	
	Tecnologia em Panificação e Confeitaria	50	
	Gestão Integrada - Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde - QSMS	40	
Específico II 230 h	Tecnologia de Frutas e Hortaliças	60	
	Tecnologia de Leite e Derivados	60	
	Tecnologia de Carnes	50	
	Tecnologia de Vinhos	60	
Complementar 220 h	Gestão de Produção	40	
	Análise de Alimentos	50	
	Segurança dos Alimentos	70	
	Projetos Industriais	60	
Carga Horária Fase Escolar		1200	
Carga Horária Estágio Supervisionado		400	
Carga Horária Total		1600	

Carga Horária (fase escolar) = 1200 h Carga Horária (estágio) = 400 h Carga Horária Total = 1600 h

O aluno poderá fazer o estágio supervisionado durante o curso ou após a conclusão da fase escolar.



Observa-se, na composição da Matriz Curricular, que são asseguradas as possibilidades ao aluno na ampliação de competências para ingresso no mercado de trabalho, incluindo componentes curriculares necessários ao exercício da profissão. Neste item, recomenda-se a inclusão do componente curricular Ética, de forma transversal ou na Matriz Curricular, considerando indispensável ao mundo contemporâneo, ao desempenho profissional e ao exercício da cidadania, e que, embora com redução da carga horária, as competências finais a serem apropriadas pelos alunos sejam asseguradas.

III – VOTO:

Diante do exposto, após análise do processo e considerando que a proposta apresentada pelo SENAI atende ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, somos de parecer e voto que seja autorizada a adequação do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Alimentos e Especialização em Elaboração de Vinho do EIXO TECNOLÓGICO – Produção Alimentícia, ministrado na Escola Técnica SENAI de Petrolina, situada na Av.Monsenhor Ângelo Sampaio, 367, Vila Eduardo – Petrolina

Fica assegurado aos alunos que já iniciaram o curso aqui referido, o direito de concluir com a matriz curricular originalmente aprovada.

Quanto ao período de vigência da autorização desse curso, permanece o contido no Parecer CEE/PE nº 179/2006-CEB.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2008.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA
PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM NETO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2008.

ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente em exercício